

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.564/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado até 31 de dezembro de 2006 para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Na contratação a que se refere o artigo 1º, será observado o valor do vencimento do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 4º** - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:  
I – a pedido do Contratado;  
II – pôr conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

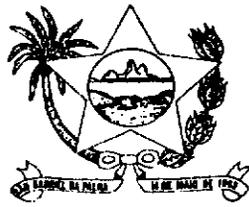
**Art. 6º** - O contratado na forma desta lei, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Art. 7º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 8º** - Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações Próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art.10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

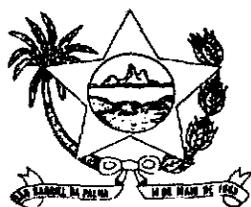
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Outubro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR ADM.	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	QUANT.
SEDE	Secretaria Municipal de Saúde	Veterinário	01

1